



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEGEM Nº 5/2025

Processo: 00.004994/2025-08

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 05/2025 - CCEGEM - Atribuições de Gemólogos e Gemólogas

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	I
ASSUNTO :	Atribuições de Gemólogos e Gemólogas

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Engenharia de Minas - CCEGEM dos Creas reunidos em Foz do Iguaçu-PR, no período de 5 a 7 de agosto de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A atividade de Gemólogos e Gemólogas atualmente carece de regulamentação específica dentro do sistema Confea/Crea, embora existam normativas que orientem a avaliação, classificação e certificação de gemas, com base na Resolução 218/1973, que regula a atuação profissional na área de gemologia, e na Resolução 1073/2016, que dispõe sobre as atribuições e competências dos profissionais registrados nos Creas. Entretanto, há necessidade de consolidar e atualizar essas atribuições, visando maior padronização, ética e segurança na prática profissional, além de fortalecer o reconhecimento técnico e legal da atividade, considerando os avanços tecnológicos e as demandas do mercado.

O Curso de Bacharelado em Gemologia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas da UFES obteve reconhecimento conforme Portaria 216 de 28 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de março de 2014 e registro no e-MEC nº 201114135. É importante destacar que o Projeto Pedagógico do Curso apresenta Versão atualizada incluindo a criação de disciplinas optativas, alteração de pré-requisitos, regulamento de TCC (Trabalho de Conclusão de Curso), regulamento do Estágio Supervisionado, Regulamento de atividades complementares e tabela de atividades complementares, Alterações no texto em atendimento ao memorando DDP/PROGRAD (Aprovado 13/02/2017).

O Curso de Gemologia tem por objetivo formar profissionais empreendedores e

inovativos, capazes de agregar valor econômico ao longo da cadeia produtiva de gemas, joias e afins. Ao final do curso os profissionais estarão aptos a atuar em:

1. Identificação, diferenciação, classificação e avaliação de gemas e joias;
2. Lapidação de materiais gemológicos;
3. Design e confecção de joias;
4. Comercialização de materiais gemológicos e joias;
5. Inovação na cadeia produtiva de materiais gemológicos e joias;
6. Certificação de materiais gemológicos;
7. Confecção de laudos periciais.

b) Propositora:

Propõe-se estabelecer, formalmente, as atribuições específicas de Gemólogos e Gemólogas, alinhadas às normativas vigentes, com o objetivo de consolidar a atuação técnica, ética e legal desses profissionais dentro do sistema Confea/Crea. Especificamente, recomenda-se a criação de diretrizes para identificação, classificação, emissão de laudos e certificados, além de orientações para a atuação ética e responsável, garantindo maior segurança jurídica e técnica na prática profissional.

Desse modo, entende-se que as Atividades numeradas de 01 a 18, com exceção daquelas destacadas em rasura, devem ser desenvolvidas por Gemólogos e Gemólogas de acordo com a Resolução N° 1.073, de 19 de abril de 2016, de acordo com o Art 5º., a saber:

“Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.

Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.

Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria.

~~Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico.~~

Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.

Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica.

Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.

Atividade 09 – Elaboração de orçamento.

Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade.

Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.

Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico.

Atividade 13 – Produção técnica e especializada.

Atividade 14 – Condução de serviço técnico.

Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.

Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação.

Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

§ 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.

§ 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução.”

Assim sendo, orienta-se que Gemólogos e Gemólogas possam realizar essas atividades de 01 a 18, com exceção daquelas tachadas, da Resolução N° 1.073, de 19 de abril de 2016, de acordo com o Art 5º, *exclusivamente em sua área de atuação, isto é, vinculadas ao Campo de Gemologia, ou seja, os profissionais estarão aptos a atuar em:*

1. *Identificação, diferenciação, classificação e avaliação de gemas e joias;*
2. *Lapidação de materiais gemológicos;*
3. *Design e confecção de joias;*
4. *Comercialização de materiais gemológicos e joias;*
5. *Inovação na cadeia produtiva de materiais gemológicos e joias;*
6. *Pesquisas em materiais gemológicos;*
7. *Certificação de materiais gemológicos.*

c) Justificativa:

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de regulamentar de forma clara e atualizada as atividades dos Gemólogos e Gemólogas, de modo a assegurar a qualidade técnica, a ética profissional e a segurança do mercado de gemas e joias. Isso é fundamental para fortalecer a credibilidade da profissão, proteger o consumidor e promover a valorização do profissional, em consonância com o âmbito de atuação do Sistema Confea/Crea. Além disso, a atualização das atribuições contribui para a harmonização das práticas profissionais frente às inovações tecnológicas e às exigências do mercado nacional e internacional, promovendo maior segurança jurídica e técnica na atividade.

Além disso, é importante destaque que a inclusão de títulos de Gemólogos e Gemólogas no sistema Confea/Crea representa um avanço fundamental para a valorização e regulamentação da atividade de gemologia no Brasil. Essa inserção reforça a necessidade de reconhecimento técnico e legal das atividades desses profissionais, contribuindo para garantir a qualidade, a ética e a segurança na avaliação, classificação e certificação de gemas e pedras preciosas.

A formalização do título de Gemólogo e Gemóloga na Tabela de Títulos Profissionais do Confea/Crea é uma medida estratégica que confere maior legitimidade e visibilidade à profissão. Essa inclusão permite que o bacharel em Gemologia seja reconhecido oficialmente como profissional habilitado, facilitando sua atuação no mercado, promovendo maior credibilidade perante clientes e instituições, além de fortalecer a sua representatividade perante órgãos reguladores e o mercado nacional e internacional.

O registro do bacharel em Gemologia junto ao Confea/Crea é indispensável para assegurar a fiscalização do exercício profissional, garantindo que os avaliadores, classificadores e certificadores de gemas atuem dentro dos parâmetros técnicos, éticos e legais estabelecidos. Essa medida possibilita uma atuação mais segura e confiável, protegendo o consumidor e contribuindo para a valorização da profissão.

Profissionais habilitados, devidamente registrados no sistema Confea/Crea, atuam com respaldo técnico e legal, oferecendo serviços de alta qualidade, emitindo laudos e certificados reconhecidos oficialmente. Essa atuação regulamentada é essencial para evitar práticas ilegais ou de baixa qualidade, além de promover a padronização e a ética na atividade.

Com os profissionais de gemologia habilitados e registrados no sistema, a fiscalização passa a ser mais efetiva e direcionada. Os Creas poderão atuar na fiscalização do exercício profissional, assegurando que as atividades estejam em conformidade com as normas técnicas e éticas, prevenindo práticas ilegais ou irregulares e promovendo a valorização do mercado de gemas e joias. Dessa forma, a sociedade se beneficia de serviços confiáveis, enquanto o mercado de trabalho se consolida com profissionais qualificados e devidamente regulamentados.

A inclusão de Gemólogos e Gemólogas no sistema Confea/Crea é uma medida imprescindível para o fortalecimento técnico, ético e legal da profissão, promovendo maior segurança para o consumidor, valorização do profissional e crescimento sustentável do setor de gemologia no Brasil.

d) Fundamentação Legal:

A proposta encontra respaldo na seguinte legislação e normativas:

- Resolução 218/1973: que regula as atividades de avaliação e classificação de gemas, estabelecendo as competências dos profissionais atuantes na área de gemologia.

- Resolução 1073/2016: que dispõe sobre as atribuições e competências dos profissionais registrados nos Creas, incluindo aspectos de avaliação técnica, emissão de laudos e responsabilidade profissional.

- Lei nº 6.496/1977: que regula a profissão de geólogo e engenheiro de minas, incluindo suas áreas de atuação que podem abranger atividades de gemologia em contextos específicos.

- [Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967](#), conhecido como [Código de Minas](#) que estabelece as diretrizes para a exploração, pesquisa e aproveitamento dos recursos minerais no país, incluindo gemas.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Para a implementação da presente proposta, recomenda-se:

Encaminhamento a CEEP / Confea para análise e aprovação formal. Sugerir que as atividades dos gemólogos (as) sejam apontadas na Tabela TOS.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				Coordenando
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR			X	

Crea-RJ			X	
Crea-RN	X			
Crea-RO			X	
Crea-RR	X			
Crea-RS			X	
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	17		04	
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---------------------------------	-----------------------------	---------------------

**Eng. Geól. Sheila Klener Jorge de Sousa
Coordenadora Nacional da CCEGEM**



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Klener Jorge de Sousa, Usuário Externo**, em 19/08/2025, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314139** e o código CRC **BE97A2E6**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004994/2025-08

SEI nº 1314139